



## LEI Nº 1.935 DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o Projeto “Vendedores Ambulantes Amigos da Praia”, no Município de Saquarema e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece o Projeto Vendedores Ambulantes Amigos da Praia.

§ 1º Entende-se como vendedor ambulante, todo profissional devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º Torna-se obrigação do vendedor ambulante fornecer sacolas plásticas biodegradáveis para seus clientes.

Art. 3º A obrigação a que se refere o Art. 2º desta Lei deverá ser durante todo o expediente de atendimento.

Art. 4º O vendedor ambulante tem a obrigação de informar sobre a referida Lei aos clientes, bem como falar da importância de colocar o lixo no lugar adequado para a conservação do meio ambiente.

Art. 5º O descumprimento do que determina a presente Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Notificação

II - Multa

§ 1º No caso de reincidência será cobrada a multa em dobro;

§ 2º Ocorrerá suspensão da autorização de funcionamento em caso de nova reincidência.

§ 3º A multa a que se refere o inciso II deste artigo, será estabelecido pelo órgão municipal competente.

Art. 6º O órgão municipal responsável pelo cadastro e autorização dos vendedores ambulantes, ficará encarregado por orientá-los quanto à abordagem aos clientes sobre a




importância da conservação do meio ambiente e pelo fornecimento da cópia da referida Lei aos profissionais cadastrados.

Art. 7º Cabe ao órgão municipal competente regulamentar a fiscalização e aplicação das penalidades desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 27 de julho de 2020.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita